



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 566, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo N.º 459/83

Data 30 de março de 1983.

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A PETRO-
BRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

ANDAMENTO

APROVADO

Em 14 de abril de 1983

Eraldo Machado
Presidente

1.2. DISCUSSÃO

APROVADO 14/04/83

NEGADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

A T O N° 508

INCLUI O PROJETO DE
LEI N° 566, DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

ERALDO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n° 566, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n° 566, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 30 de março de 1983.

Ver. *Eraldo Machado*

Presidente

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Em, 30 de março de 1983.

Ver. *Idelberto Tailor Souza Machado*

1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

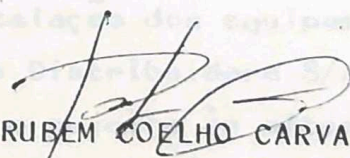
Butiá, 30 de março de 1983

SENHOR PRESIDENTE

Temos a honra de enviar para exame e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Petrobrás Distribuidora S/A, em regime de comodato, um conjunto de equipamentos referente a bomba/tanque, que servirá para abastecimento de Diesel, Lubrificante e graxa, atendendo plenamente a demanda do consumo, por veículos de propriedade desta Prefeitura, o que não só representa uma diminuição no custo de aquisição destes produtos, bem como facilitará enormemente o processo de controle das quantidades consumidas.

O referido convênio, será automático, pelo prazo de dez (10) anos e implicará em uma despesa supra de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), correspondentes à mão-de-obra aplicada na instalação dos equipamentos nas dependências da Prefeitura Municipal.

Na certeza da acolhida que Vossa Excelência e os nobres Vereadores dispensarão ao assunto, aproveitamos o ensejo para apresentar nos


RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 566

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá,

FAÇO SABER, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal e, no uso das atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Petrobrás Distribuidora S/A, com o objetivo de receber diretamente, produtos derivados do Petróleo e/ou de outras fontes de energia que sejam equivalentes ou sucedâneos dos derivados de petróleo ou álcool hidratado.

Artigo 2º - O Município recebe da Petrobrás Distribuidora S/A, em regime de comodato, um conjunto de bens denominados Bomba/Tanque, em perfeito estado de conservação e funcionamento, que fica fazendo parte integrante e inseparável do convênio.

Artigo 3º - Ao Município caberá uma despesa de Cr\$170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), pagos em 30 e 60 dias, correspondentes ao processo de mão-de-obra de instalação dos equipamentos.

Artigo 4º - Fica a Petrobrás Distribuidora S/A, subordinada às condições de suprimento do mercado e sujeita às alterações que forem determinadas pelo Conselho Nacional do Petróleo ou outro órgão governamental, com plena capacidade de fazê-lo.

. . .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

fl. 2

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes no orçamento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

30/03/83

RUBEM COELHO CARVALHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

ELSON DA SILVA AMADOR

Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 566

De, 30 de março de 1983.

AUTÓGRAFO Nº 435

PROJETO DE LEI Nº 566

Eu, VEREADOR ERAILDO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, aos quatorze dias do mês de abril de 1983, declaro que o Egrégio Plenário desta Casa, em sessão ordinária, aprovou por unanimidade, em sessão única, o Projeto de Lei nº 566, do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Petrobrás distribuidora S/A.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 14 de abril de 1983.

Ver. *Eraldo Machado*
Eraldo Machado

Presidente